



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 15 / 12 / 2015
ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1255, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 10 (dez) meses, em razão de excepcional interesse público, a partir do início do ano letivo de 2016, até 05 (cinco) servidores (as) com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Professor	05	25 horas semanais	RS 1.457,86

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas desta lei, são os que constam no ANEXO I, da Lei nº 515, de 30 de Dezembro de 2003 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontratação constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Os Créditos Adicionais Especiais e Suplementares abertos ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2016 e, ainda, no Plano Plurianual para os Exercícios de 2014 a 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PROJETO DE LEI N° 1258, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em importante encontro entre Administração, Direção e Professores e considerando a necessidade imediata de contratação de professores para a continuidade das atividades das Escolas Municipais do Município, o Executivo Municipal encaminha referido pedido para contratação de 5 (cinco) professores pelo prazo de até 10 (dez) meses a partir do início do próximo ano letivo.

Frisamos que na Escola Municipal de Ensino Fundamental, possui em seu quadro de servidores apenas 5 (cinco) Professores Efetivos, sendo que também há a necessidade de contratação de outros 03 (três) professores, para orientação das turmas de 1º ao 5º Ano, turnos da manhã e tarde. Ainda, é necessário a formatação de cadastro reserva, de outras 02 (duas) vagas caso haja formação de novas turmas ou desistência de profissionais do quadro de servidores.

Destacamos que referidas contratações são essenciais para a formação inicial das crianças do nosso Município, sendo imprescindível e obrigatório a continuidade das atividades, conforme orientação do Ministério da Educação e aprovação do Conselho Escolar.

Pelo presente Projeto de Lei, estamos destacando que a contratação é de relevante necessidade, com profissionais habilitados e atuantes em tal serviço.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação urgente de servidores na área da Educação, com magistério, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal